

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARAProposta nº **1583-2024 [DPCO]**Pelouro: **DMAG/DFI/DPCO**Assunto: **Pacote Fiscal Municipal para 2025**

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);**
- **Derrama;**
- **Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS);**
- **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).**

Considerando:

- a) Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, relativamente ao IMI:
 - i) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,30% e 0,45%;
 - ii) Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
 - iii) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente;
 - iv) Atribuir isenção, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º EBF;
 - v) Atribuir isenção, nos termos do n.º 7 do artigo 46º do EBF.
- b) Que é da competência dos municípios proceder ao levantamento e identificação dos prédios ou frações que preenchem as condições previstas na subalínea iii) da alínea a);
- c) Que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;



- d) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, "... Os municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS...";
- e) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, e artigo 169.º da Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto;
- f) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- g) Que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na sua redação vigente;
- h) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- i) Que para além do presente Pacote Fiscal é intenção do Município aprovar, na sequência do Regulamento de Benefícios Fiscais Municipais, isenções e reduções, nomeadamente, às taxas do IMI.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- I) Aprovar para o ano de 2025 como **Pacote Fiscal Municipal**:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.1 Baixar a taxa do IMI para 0,33%, referente a 2024 a cobrar em 2025;

1.2 Continuar a aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, da seguinte forma:



Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

1.3 Majorar em 30% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação vigente, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DMEI-DRU-DPGE;

1.4 Aplicar isenção de IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF na nova redação, para os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro).

Nos casos previstos, a isenção é:

- Automática, nas situações de aquisição onerosa a que se refere o n.º 1, com base nos elementos de que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponha;
- Reconhecida, nos demais casos, pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado. (Artigo 46º dos EBF, na sua redação atual).

1.5 Aplicar isenção de IMI para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF);

1.6 Aplicar agravamento da taxa do IMI, aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, conforme alínea a) do número 3 do artigo 112.º do CIMI;

1.7 Aplicar agravamento da taxa do IMI, aos prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º-B do CIMI;



- 1.8 Minorar em 20% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação** (arrendamento integral do artigo matricial e fração e não apenas de parte do imóvel como, por exemplo, arrendamento de quarto), conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação **vigente**, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 30 de setembro de 2024, conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal de 2024.

Anexo I - Listagem de artigos matriciais e frações elegíveis para minoração à taxa do IMI por prédio arrendado.

É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2025 a cobrar em 2026, para todos os municípios que reúnam mais uma vez as condições exigidas, pelo que poderão ser entregues os respetivos requerimentos até 30 de setembro de 2025.

Estará disponível em www.cm-cascais.pt, a partir de 1 de janeiro de 2025, toda a informação aos municípios bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica (Anexo II).

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:

- a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e com validade igual ou superior a um ano);
- b) Se encontrar afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) O contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;
- d) Estiver localizado nas áreas abrangidas, conforme Anexo II à presente Proposta (plantas cartográficas e plantas ortofotomapas – freguesias de Alcabideche e de São Domingos de Rana e a norte da linha da CP na freguesia de Carcavelos e Parede. A freguesia de Cascais e Estoril não está abrangida por esta redução).

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.



Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, as decisões da Assembleia Municipal relativas a IMI, até 31 de dezembro de 2024, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, e nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.

2. Derrama

- 2.1** Aprovar a **taxa da derrama** para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00, fixando a percentagem em **1,25%**;
- 2.2** Aprovar uma **taxa reduzida de derrama** para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, fixando a percentagem em **0,05%**.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a Derrama até 31 de dezembro de 2024, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente.

3. Imposto sobre rendimento de Singulares (IRS)

- 3.1** Aprovar a **participação de 5% no IRS** para o ano de 2025.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2024, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente.

A impossibilidade legal dos municípios aprovarem a participação no IRS por diferentes escalões de rendimento coletável, como era intenção do executivo municipal, faz com que, se pretenda criar um mecanismo adicional que vá de encontro a essa mesma situação.

Assim sendo, e conforme previsto no Pacote Fiscal de 2024, em proposta de alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais, está previsto que, mediante deliberação própria aprovada em assembleia, seja devolvida uma percentagem do IRS disponível, no valor correspondente à coleta líquida (coleta – deduções à coleta), até ao 6º escalão.

Escalão	Rendimento coletável	Percentagem de redução
1º	Até 7.703€	5%
2º	Desde 7.703€ até 11.623€	5%
3º	Desde 11.623€ até 16.472€	5%
4º	Desde 16.472€ até 21.321€	5%

5º	Desde 21.321€ até 27.146€	5%
6º	Desde 27.146€ até 39.791€	5%
7º	Desde 39.791€ até 43.000€	0%
8º	Desde 43.000€ até 80.000€	0%
9º	Mais de 80.000€	0%

Para ser elegível, o munícipe deverá:

- Ter entregue a sua declaração do IRS dentro do prazo legal;
- Preencher e entregar requerimento próprio, disponibilizado na página da internet do Município de Cascais, devidamente preenchido e com a informação e documentação exigida.

Esta medida está dependente de deliberação própria, e a devolução será efetuada nunca antes de 7 meses após a data da certidão de liquidação.

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Aprovar a **não fixação da TMDP**, isentando todos os operadores de comunicações desta obrigação.

Se comunique à ANACOM, a decisão da assembleia municipal relativa à isenção da TMDP.

II) Tomem conhecimento dos Anexos I e II a esta Proposta.

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O Presidente da Câmara,

21/11/2024

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 3 abstenções do Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e Carlos Nogueira do PS e do Sr. Vereador João Rodrigues Santos do CHEGA.

Anexo I Listagem artigos matriciais e frações elegíveis para minoração à taxa do IMI por prédio arrendado

110506 Freguesia São Domingos Rana

ARTIGO MATRICIAL	FRAÇÃO
1069	RC/E
1069	R/CD
1069	2º D
1069	2º E
1069	1º D
1069	3º D
1069	3º E
25026	R/C
24173	MOR A
19453	T
3496	
8450	Q
4500	
3710	
12827	C
12827	E
12827	F
8644	C
18806	C

110501 Freguesia Alcabideche

ARTIGO MATRICIAL	FRAÇÃO
5231	R/C
5231	CAVE
15894	CAS 5
15894	CAS 4
15894	CAS 3
15894	CAS 2
11255	H
15450	1º
15450	R/CH
5231	1 AND
3497	R/C
18475	6
18475	6B
11540	
4808	B
3497	1 AND
4808	A
6276	AN3
6276	AN2
6276	1
6276	RC
6172	C
6671	AF
14925	Q
2885	
235	
2506	
18403	1º
241	
2869	
2502	
18402	1º
18402	RC
2887	
18403	RC
5187	D
5187	C
5187	B
5187	A
5187	J
5187	H
5187	G
5187	F
5187	O
5187	N
5187	M
5187	L
5187	S
5187	R
5187	Q
5187	P
5187	E
3598	1 AND
3599	1 AND
3598	R/C
1880	R/C
16940	C/V
16940	R/C
2848	
16857	R/C B
16857	R/C A

110507 Freguesia Carcavelos Parede

ARTIGO MATRICIAL	FRAÇÃO
4749	S
6857	C
6857	D
6723	F
6723	C
7171	1º
7171	R/C
7172	1º
7172	R/C
7172	CAVE
2955	
7170	1º
7170	R/C
4815	E
3386	AD
6751	I
5840	1º
5840	R/C
1259	R/C E
1259	1º E
1259	1º D
1259	R/C D
1259	C/V D
4118	B
3886	E
3886	C
3886	G
7021	N
6698	F
1303	1º E
1303	C/V E
1303	R/C E
1303	1º D
1303	C/V D
1303	R/C D
3901	B
3389	R
7508	2º ES
7508	2º DR
7508	1º ES
7508	1º DR
7282	2º E
7282	2º D
7282	1º E
7282	1º D
57	E
6649	N
6893	L
2944	R
1233	1D
1233	1F
1233	2D
1233	2E
1233	2F
1233	RCD
1233	RCE
1233	1E
6572	J
6048	I



Registo n.º _____	
Data ____/____/____	
Recebido por _____	

PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI PARA PRÉDIOS ARRENDADOS

Exmo. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

REQUERENTE

Nome _____

NIF/C _____ B.I / C:C / CRC nº _____

Válido até ____/____/____, com sede/morada em _____

_____ Código postal _____ / _____ Localidade _____

Telefone/Telemóvel nº _____ E-mail _____

Autorizo que todas as notificações e informações referentes a este processo sejam efetuadas através de correio eletrónico para o endereço acima indicado SIM NÃO

REPRESENTANTE

Nome _____

NIF _____ B.I / C.C nº _____ válido até ____/____/____

Telefone/Telemóvel nº _____ E-mail _____

Na qualidade de Proprietário/a Outro _____

Vem requerer redução da taxa do IMI para o ano tributável de 202__, a aplicar em prédios urbanos arrendados para habitação, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, conforme intenção desta Câmara Municipal manifestada na Proposta de Pacote Fiscal para 202__.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Morada _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade _____ Artigo matricial nº _____

Descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha nº. _____



Legislação aplicável

N.º 7 do artigo 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro);
N.º 1 do artigo 65.º do CPPT (Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual); N.º 2 do
artigo 57.º da LGT (Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro, na sua redação atual);
N.º 3 do artigo 119.º do CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).

Pede Deferimento,

Cascais, _____ de _____ de _____

A/O Requerente,

BI/CC n.º _____, válido até ____/____/____

Documentos a anexar:

- Cópia da caderneta predial emitida há menos de um ano
- Cópia do contrato de arrendamento afeto a habitação e com validade igual ou superior a um ano
- Cópia do último recibo eletrónico de renda emitido ou Declaração Anual de Rendas

Este requerimento deve ser guardado em PDF/A antes de ser submetido:

- Ficheiro /guardar como (escolher localização) /guardar com o tipo: PDF /opções /opções de PDF: compatível com PDF/A

Os dados pessoais, supra, são recolhidos e processados pelo Município de Cascais para as finalidades expressas no presente requerimento. Para efeitos de rastreabilidade e arquivo, os dados serão mantidos até que solicite a eliminação dos mesmos, podendo, ainda, exercer, a qualquer momento, os seus direitos de solicitação de acesso, retificação, portabilidade, eliminação e retirada de consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Para qualquer assunto relacionado com a privacidade dos seus dados, poderá contactar o encarregado de proteção de dados através do e-mail atendimento.municipal@cm-cascais.pt ou do telefone 800203186. Poderá, ainda, apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) (<https://www.cnpd.pt>). Para informações adicionais, por favor consulte a política de privacidade e segurança publicada em <https://www.cascais.pt/politica-de-privacidade-e-tratamento-de-dados-pessoais>.

Dou consentimento ao Município de Cascais, para tratamento dos meus dados pessoais nos termos e Política de Privacidade acima referidos, que li e aceito.



